MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 460

Lapa, 14 de Agosto de 2009

Excelentíssima Senhora:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Termo de Acordo para Programa em Parceria celebrado pelo Serviço Social da Indústria – SESI - Departamento Regional do Paraná com Dagranja Industrial Ltda, Faculdade Educacional da Lapa, Prefeitura Municipal da Lapa e Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos, referente ao Programa "SESI – Cozinha Brasil".

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Leandro Pierin Borges da Silveira
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 754 / 2009
19/08/2009 - 16:41
Responsável: INE

EXMA. SRA.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

SESI

Av. Cândido de Abreu, 200 – Centro Cívico
41 3271-9000
80530-902 Curitiba Paraná
www.sesipr.org.br

TAPP n.º 09/2009 – PJ

TERMO DE ACORDO PARA PROGRAMA EM PARCERIA CELEBRADO PELO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ COM DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA, FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA, PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA E RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Termo de Acordo para Programa em Parceria, de um lado, o Departamento Regional do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA no Paraná – SESI, inscrito no CNPJ sob o nº 03.802.018/0001-03, sediado nesta Capital, na Avenida Cândido de Abreu, nº 200, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, José Antonio Fares, a seguir denominado simplesmente, SESI/PR, e de outro, as seguintes empresas: DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.966.879/0026-21, com sede na Rodovia do Xisto KM 22, Passa Dois, na Cidade da Lapa, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro, Carlos Norberto Favero; FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.975/0001-65, com sede na Rodovia Olívio Belich KM 30 PR 247, Boqueirão, na Cidade da Lapa, neste ato representada por seu Diretor Acadêmico, Osíris Manne Bastos; PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, inscrita no CNPJ sob o nº 7..020.452/0001-05, com sede na Rua Mirazinha Braga nº 87, Centro, na Cidade da Lapa, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Paulo César Fiates Furiati e RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.900.463/0001-71, com sede na Avenida Luiz Franceschi nº 657, Thomaz Coelho, na Cidade da Lapa, neste ato representada por sua Gerente de Recursos Humanos, Benildes Vieira, a seguir denominadas, simplesmente, CONVENIADAS, têm justo e acordado o adiante exposto, em cláusulas e condições.

Cláusula Primeira: OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a ação conjunta e integrada das partes para orientar e ensinar a população a adquirir hábitos alimentares saudáveis e a utilizar os alimentos integralmente, melhorando seu estado nutricional e sua qualidade de vida, dentro do programa desenvolvido pelo SESI/PR intitulado "SESI – Cozinha Brasil", por meio de unidade móvel.

Cláusula Segunda: DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A Unidade Móvel é composta de uma carreta adaptada e devidamente equipada para o desenvolvimento exclusivo do Programa "SESI – Cozinha Brasil".

2.2. Serão ministradas, por meio de técnicos qualificados e especialmente designados pelo SESI/PR, duas modalidades de curso dentro do "SESI – Cozinha Brasil", com aulas teóricas e práticas, a saber:

2.2.1. Curso com carga horária de 10 (dez) horas, divididas em 04 (quatro) aulas/semana, com duração de 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos cada, destinado à comunidade em geral;

2.2.2. Curso com carga horária de 20 (vinte) horas, divididas em 04 (aulas) aulas/semana, com duração de aproximadamente 5 (cinco) horas cada, destinado às pessoas que pretendam se tornar Agente de Educação Alimentar e Nutricional.

A UNIÃO DA INDÚSTRIA BRASILEIRA

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 01/08/2009

Contrato Revisado Jurídico

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

SESI

Av. Cândido de Abreu, 200 – Centro Cívico
41 3271-9600
80530-902 Curitiba Paraná
www.sesipr.org.br

Cláusula Terceira: DO PRAZO

O presente termo vigorará pelo prazo de 06 (seis) dias, com início em 13 de abril de 2009 e término em 18 de abril de 2009, podendo ser prorrogado mediante a elaboração do competente termo aditivo.

Cláusula Quarta: DAS OBRIGAÇÕES DO SESI/PR

São obrigações do **SESI /PR:**

4.1 Disponibilizar a Unidade Móvel com todos os materiais de cozinha e equipamentos necessários ao desenvolvimento do Programa "SESI – Cozinha Brasil";
4.2 Oferecer capacitação às pessoas indicadas pelas **CONVENIADAS**;
4.3 Designar equipe técnica para a operacionalização do Programa;
4.4 Providenciar a manutenção da Unidade Móvel;
4.5 Resolver quanto às questões técnicas da Unidade Móvel;
4.6 Responder pelo seguro da Unidade Móvel;
4.7 Providenciar os materiais didáticos necessários ao desenvolvimento do Programa, objeto deste ajuste;
4.8 Designar motorista devidamente habilitado para a locomoção da Unidade Móvel;
4.9 Fornecer material de apoio e expedir certificados para os alunos com freqüência superior a 75%.

Cláusula Quinta: DAS OBRIGAÇÕES DAS CONVENIADAS

São obrigações compartilhadas pelas Conveniadas:

5.1 Indicar, recrutar e cadastrar 80 alunos para o curso Básico de Educação Alimentar e Nutricional e 30 alunos para o curso de Agente de Educação Nutricional Alimentar e Nutricional;

São obrigações específicas DAGRANJA AGRODINDUSTRIAL LTDA:

5.2 Arcar com os custos de almoço e combustível para os deslocamentos da equipe técnica e da Unidade Móvel do Programa, entre Curitiba e Lapa;
5.3 Designar uma pessoa para ajudar na instalação e desinstalação da Unidade Móvel, bem como na abertura e encerramento das atividades diárias;
5.4 Proceder à vigilância da Unidade Móvel de forma a responsabilizar-se pela segurança dos materiais e equipamentos contidos no interior do referido veículo;
5.5 Proporcionar as condições abaixo relacionadas de infra-estrutura necessárias para a instalação da Unidade Móvel, a saber:
5.5.1 Local seguro para os alunos e para a instalação da Unidade Móvel, longe de depósitos de combustível, explosivo, sala caldeira, movimentação de carga, área produtiva que ofereça riscos de acidentes, sem presença de poeira e ruídos excessivos;
5.5.2 Local próximo de instalações sanitárias;
5.5.3 Piso térreo, plano, regular e firme com fácil acesso. Área necessária para estacionamento do caminhão – 80 m². Dimensões do caminhão: 7,1m de comprimento, 2,11 m de largura e 4 m de altura;
5.5.4 Quadro de distribuição de energia 220 v, à distância máxima de 20 m da Unidade Móvel; disjuntor bifásico de 35A; aterramento; consumo diário de 4KW/h/dia;
5.5.5 Rede de esgoto à distância máxima de 10 metros da Unidade Móvel;
5.5.6 Ponto de água à distância máxima de 10 metros da Unidade Móvel.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A QUAL FOI APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 14/08/2009

A UNIÃO DA INDÚSTRIA RUN...

Contrato Revisado Jurídico

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

SESI
Av. Cândido de Abreu, 200 – Centro Cívico
41 3271-9000
80530-902 Curitiba Paraná
www.sesipr.org.br

É obrigação compartilhada pela FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA e PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA:

5.6 Arcar com os custos de hospedagem da equipe técnica do Programa SESI-Cozinha Brasil;

São obrigações específicas da RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA:

5.7 Providenciar a matéria prima e material descartável para as aulas com degustação, de acordo com a lista de material fornecido pela Coordenação Estadual do Programa SESI-Cozinha Brasil;
5.8 Providenciar, diariamente, café com pão para a turma de Agentes.

Cláusula Sexta: **DA RESCISÃO**

6.1 O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelas partes, mediante simples aviso por escrito, manifestado com 03 (três) dias úteis de antecedência;
6.2 Na hipótese do SESI/PR por Lei ou ato de Autoridade Pública, for obrigado a interromper suas atividades, haverá a rescisão imediata do presente convênio, independente de qualquer aviso ou notificação, sem que seja devida qualquer reparação ou indenização às **CONVENIADAS**.

Cláusula Sétima: **DO FORO**

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná, para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Curitiba, 09 de abril de 2009.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Departamento Regional do Paraná

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 14/08/2009

Contrato
Revisado
Jurídico

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

SESI

Av. Cândido de Abreu, 200 – Centro Cívico
41 3271-9000
80530-902 Curitiba Paraná
www.sesipr.org.br

JOSÉ ANTONIO FARES
Diretor Superintendente SESI-PR

CARLOS NORBERTO FAVERO
Diretor Administrativo Financeiro
DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA

OSIRIS MANNE BASTOS
Diretor Acadêmico
FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito MUNICIPAL DA LAPA

BENILDES VIEIRA
Gerente Recursos Humanos RISOTOLÂNDIA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Jovely Ap. Burda
RG nº 3 145 731-9/SSP/PR

Nome: KATIA MARIA DE SOUZA FERREIRA
RG nº 9176 934-6

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCOPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 14/08/2009

Contrato Revisado Jurídico

Câmara de Vereadores
FL. Nº 06
Lapa - Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSÉ ANTONIO FARES, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 8.579.588, SSPPR, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.998.838-04, na qualidade de Diretor Superintendente do **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Departamento Regional do Paraná**, sito na Avenida Cândido de Abreu, nº 200, 4º andar, Centro Cívico, Curitiba, Paraná.

OUTORGADO: MARIA CRISTHINA DE SOUZA ROCHA, brasileira, casada, **Gerente de Desenvolvimento do Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Estado do Paraná**, portadora da CI/RG nº 1.102.810-1, e inscrita no CPF/MF sob o nº 402.419.209-49, com endereço comercial na Avenida Cândido de Abreu, nº 200, 4º Andar, Centro Cívico, Curitiba, Paraná.

PODERES: amplos e gerais para proceder, *exclusivamente, a assinatura de* contratos, convênios, termos, compromissos e instrumentos afins, de responsabilidade do outorgante, nos termos da Ordem de Serviço Conjunta SESI/SENAI 02/2004, perante pessoas físicas, pessoas de direito público e de direito privado, sendo vedado substabelecer.

Curitiba, 9 de julho de 2009.

JOSÉ ANTONIO FARES
DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SESI/PR

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
14/08/2009

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

Assunto:

Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2009, que Referenda Termo de Acordo para Programa em parceria celebrado pelo Serviço Social da Indústria – SESI – Departamento Regional do Paraná com Dagranja Industrial Ltda, Faculdade Educacional da Lapa, Prefeitura Municipal da Lapa e Risotolândia Industria e Comercio de Alimentos, referente ao Programa "SESI – Cozinha Brasil".

Protocolado na Secretaria no Dia 19/08/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 25/08/2009.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 19/08/2009.
☐ **Economia, Finanças e Orçamento, em _XX_/_XX_/_XX.**
☐ **Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.**
☐ **Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.**
☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.**
☐ **Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.**

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3°, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº _----_/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 20/08/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador ACYR HOFFMANN

Em 20/08/2009

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 21/08/2009

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref. Referendo do termo de acordo para programa em parceria celebrado pelo Serviço Social da Industria – SESI, com a Dagranja Industrial Ltda, Faculdade Educacional da Lapa e Prefeitura Municipal.

Recebi o Projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre passo a emitir o seguinte;

Vem para análise desta Comissão o pedido de referendo do Acordo para programa em parceria celebrado pelo Serviço Social da Industria – SESI, com a Dagranja Industrial Ltda, Faculdade Educacional da Lapa e Prefeitura Municipal.

Que, conforme estabelece as clausulas do acordo, tem-se que seu objeto é orientar e ensinar a população a adquirir hábitos alimentares saudáveis e utilizar os alimentos integralmente, melhorando seu estado nutricional e sua qualidade de vida, dentro do programa desenvolvido pelo SESI/PR , intitulado "Cozinha Brasil".

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sobre o tema, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

> "**Art. 69.** Ao Prefeito compete:
> (...)
> **XXV** – celebrar convênio *'ad referendum'* da Câmara Municipal;"

Assim, tendo em vista que a Lei Orgânica Municipal prevê a *possibilidade do Chefe do Executivo firmar convênio/acordo, mediante* aprovação da Câmara, esta Comissão é favorável ao mesmo

Poder Legislativo Municipal em 01 de setembro de 2009.

ACYR HOFFMANN
Relator

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2007 ? 019/2009.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte ***PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO***:

SÚMULA:

REFERENDA O TERMO DE ACORDO PARA PROGRAMA EM PARCERIA CELEBRADO PELO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ COM DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA, FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA, PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA E RISOTOLÂNDIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Art. 1º - Fica referendado O termo de acordo para programa em parceria celebrado pelo Serviço Social da Industria – SESI, com a Dagranja Industrial Ltda, Faculdade Educacional da Lapa e Prefeitura Municipal e Risotolândia Industria e Comércio de Alimentos Ltda, *parte integrante deste decreto legislativo.*

Art. 2º - - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 01 de setembro de 2009.

ACYR HOFFMANN
Relator

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 019/2009

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte ***PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO*:**

SÚMULA: Referenda o Termo de Acordo para Programa em Parceria celebrado pelo Serviço Social da Industria – Departamento Regional do Paraná com a Dagranja Agroindustrial Ltda, Faculdade educacional da Lapa, Prefeitura Municipal da Lapa e Risotolândia Industria e Comércio de Alimentos Ltda.

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Acordo para Programa em Parceria celebrado pelo Serviço Social da Industria – Departamento Regional do Paraná com a Dagranja Agroindustrial Ltda, Faculdade educacional da Lapa, Prefeitura Municipal da Lapa e Risotolândia Industria e Comércio de Alimentos Ltda, parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 01 de setembro de 2009.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro

ACYR HOFFMANN
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA

Ref: Referendo do Termo de Acordo para Programa em Parceria celebrado pelo Serviço Social da Industria – Departamento Regional do Paraná com a Dagranja Agroindustrial Ltda, Faculdade educacional da Lapa, Prefeitura Municipal da Lapa e Risotolândia Industria e Comércio de Alimentos Ltda.

Busca-se através do presente referendar o Termo de Acordo para Programa em Parceria celebrado pelo Serviço Social da Industria – Departamento Regional do Paraná com a Dagranja Agroindustrial Ltda, Faculdade educacional da Lapa, Prefeitura Municipal da Lapa e Risotolândia Industria e Comércio de Alimentos Ltda.

Determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

> "**Art. 69.** Ao Prefeito compete:
> (...)
> **XXV** – celebrar convênio *'ad referendum'* da Câmara Municipal;"

Noutro diapasão, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina:

> "**Art. 106.** Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de lei e, todas

as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º. Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:

(...)

IX – aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município."

Assim, tendo em vista que a Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade do Chefe do Executivo firmar convênio, mediante aprovação da Câmara, o presente projeto de Lei não apresenta obstáculos legais à sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico